



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 033/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2019. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e as cópias dos documentos de origem dos recursos. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de suplementação do orçamento é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 IV e 61, X.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe suplementar 58 (cinquenta oito) dotações distintas referentes a serviços de terceiros, aporte déficit atuarial do RPPS, manutenção de atividades de responsabilidade ambiental, obras e instalações, pavimentação, material de consumo, manutenção de consórcios, entre outros, com recursos oriundos de cancelamento parcial de 33 (trinta e três) outras dotações, demonstrativo de provável excesso de arrecadação que somam R\$ 2.596.638,72 (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme demonstra a documentação, portanto a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 16 de julho de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485